INFRAESTRUTURA

AUDITORIA - OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO DNOCS - BA

O QUE O TCU FISCALIZOU?

A fiscalização teve como objetivo avaliar os pregões eletrônicos PE-SRP 03/2021 e PE-SRP 03/2023 realizados pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) na Coordenadoria Estadual da Bahia (CEST-BA). Os Pregões, realizados por meio de Sistema de Registro de Preços, tiveram como objetivo selecionar empresas para realizar pavimentação asfáltica de vias urbanas e rurais de municípios inseridos na área de atuação da Coordenadoria.

A auditoria faz parte do Fiscobras 2023 e se reveste de grande importância ante o elevado risco associado ao recente crescimento do número de contratações de obras de pavimentação realizadas pelo Governo Federal, bem como a alta materialidade que essas contratações possuem.

A partir dos objetivos da auditoria, foram formuladas questões a respeito dos seguintes aspectos: (i) competência técnica e formal do DNOCS para executar obras de pavimentação e fiscalizar os contratos de forma adequada; (ii) adequação do uso do pregão e das atas de registro de preços para o tipo de objeto da contratação; (iii) adequação dos preços dos serviços definidos no orçamento, execução de acordo com as especificações contratadas e correção dos quantitativos medidos e pagos; e (iv) existência e adequação dos projetos para licitação e execução das obras.

O QUE O TCU ENCONTROU?

A primeira constatação do trabalho aponta para a existência de deficiências na gestão e fiscalização das obras de pavimentação contratadas pela CEST-BA/DNOCS. As evidências colacionadas apontam que as deficiências ocorrem devido à falta de capacidade técnicado corpo do DNOCS para fiscalizar obras de pavimentação, o que expõe a Administração Pública a riscos de superfaturamento decorrentes da execução de serviços em qualidade ou quantidade inferior às contratadas. Ademais, observou-se que a realização de obras de pavimentação não faz parte da missão institucional da referida autarquia. Tais irregularidades foram classificadas como Irregularidades Graves com Recomendação de Paralisação (pIGP), nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

A segunda constatação diz respeito a ausência de projetos básico e executivos no processo de contratação, e até mesmo no momento de execução das obras, o que contraria a Lei de Licitações. A ausência dos projetos ocasiona incertezas sobre os serviços a serem efetivamente executado nas obras e causa dificuldades na fiscalização e nas medições do contrato, bem como aumenta os riscos de sobrepreço, superfaturamento e jogo de planilhas. Tais irregularidades também foram classificadas como pIGP.

A terceira contatação aponta que o DNOCS incorreu em erro de orçamentação na definição de diversos serviços das planilhas orçamentárias, gerando riscos de pagamento por serviços não executados. Além disso, a autarquia adjudicou propostas supostamente inexequíveis sem realizar as diligências necessárias, o que aumenta os riscos de inexecução dos contratos. Essa constatação de irregularidade também foi classificada como pIGP.

Por fim, constatou-se que a CEST-BA/DNOCS não seguiu as normas licitatórias ao optar por contratar obras de engenharia via pregão eletrônico utilizando o Sistema de Registro de Preços, tendo, com isso, infringido princípios como os da legalidade e da impessoalidade. Ademais, a gestão das Atas de Registro de Preços pelo DNOCS, como órgão gerenciador, infringiu diversas normas e a jurisprudência do TCU. Tais irregularidades foram classificadas como Irregularidades Graves com Recomendação de Continuidade (IGC), nos termos da LDO 2023.

O QUE O TCU DECIDIU?

O TCU determinou à Coordenadoria Estadual do DNOCS na Bahia, com relação ao Pregão Eletrônico-SRP 3/2023, a padronização de procedimento de fiscalização e de acompanhamento das obras de pavimentação; a implementação de condicionantes para pagamento e recebimento das obras em andamento; e a instituição de procedimento de elaboração e aprovação dos projetos previamente ao início das obras; bem como a correção dos orçamentos e das composições de custos unitário antes da assinatura dos contratos. Determinou ainda a adoção de equipamentos que garantam a eficiência e a produtividade adequada e a previsão adequada de serviços de acordo com a características de cada local de execução.

Em relação ao Pregão Eletrônico-SRP 3/2021, o TCU determinou que o DNOCS se abstenha de executar novos serviços no âmbito dos contratos originados no PE 3/2021; e determinou a revisão das medições já realizadas, a fim de verificar a eventual ocorrência de pagamentos irregulares.

QUAIS OS BENEFÍCIOS ESPERADOS?

Espera-se o aprimoramento dos processos de contratação de obras de pavimentação do DNOCS, a qualificação da equipe de fiscalização dos contratos, além da execução dessas obras com maior qualidade e durabilidade para a população, com custo adequado para a sociedade e entrega dentro do prazo razoável.

DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 2.217/2023-Plenário
Data da sessão: 1/11/2023
Relator: Ministro Vital do Rêgo
TC: 009.197/2022-2
Unidade Técnica Responsável:
Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica